



BOLETIM

GERAL

Nº 153/2022
Belém, 16 DE AGOSTO DE 2022

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 18 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.6

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA O CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA/2022 4ºGBM pág.7

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA/2022 7º GBM pág.7

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA O CURSO DE COMBATE DE INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA/2022 9º GBM pág.7

ATA DO EXAME PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CCIFA 2022 pág.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.8

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.9

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.9

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.9

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR pág.9

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.9

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.9

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.9

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.9

LUTO - CONCESSÃO pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.10

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.11

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR ... pág.11

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.13

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.13

Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.13

Comissão de Justiça

PARECER Nº163-COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. ... pág.14

PARECER Nº 153/2022 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. pág.16

PARECER Nº 157/2022- COJ. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO INSTITUCIONAL ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA (...). ... pág.17

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

ORDEM DE SERVIÇO- APROVAÇÃO pág.17

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 59/2022 -SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 03 DE AGOSTO DE 2022. pág.17

PORTARIA Nº 49/2022 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 01 DE JUNHO DE 2022 pág.18

PORTARIA Nº 049/2022 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 01 DE JUNHO DE 2022. pág.18

PORTARIA Nº 60/2022 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 04 DE AGOSTO DE 2022. pág.18

PORTARIA Nº 058/2022 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 03 DE AGOSTO DE 2022. pág.18

PORTARIA Nº 14 /2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 03 DE AGOSTO DE 2022. pág.18

PORTARIA Nº 10/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 14 DE ABRIL DE 2022 pág.18



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará; e

Considerando a Lei Complementar no 142, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/617742;

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovada a convocação, pelo período de 2 (dois) anos, dos Bombeiros Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com o art. 78, §2º da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021:

SUBTEN BM RR WILLIAM BERNARDO CARDOSO DA CRUZ

SUBTEN BM RR CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS

SUBTEN BM RR AILSON PANTOJA BARBOSA JÚNIOR

SUBTEN BM RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA

SUBTEN BM RR WILSON FERREIRA DA SILVA

SUBTEN BM RR ANTÔNIO PEREIRA DE MENDONÇA

SUBTEN BM RR JOSÉ ANILTON MELO DE SOUZA

SUBTEN BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES

SUBTEN BM RR AUGUSTO JOSÉ MAIA PINHEIRO

SUBTEN BM RR ELON ROCHA DO NASCIMENTO

SUBTEN BM RR MOISÉS DUTRA DE LIMA

SUBTEN BM RR ORACÍDIO CORRÊA RABELO

SUBTEN BM RR RANILSON MONTEIRO TRINDADE

SUBTEN BM RR LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS

SUBTEN BM RR WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA

SUBTEN BM RR RUI VALENTE DE BRITO

SUBTEN BM RR CARLOS ALBERTO CARDOSO DOS REIS

SUBTEN BM RR ALCIR MARTINS DE ANDRADE

SUBTEN BM RR LUIZ CARLOS DA SILVA CASTRO

SUBTEN BM RR ANTÔNIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO

SUBTEN BM RR JOCTÁ PAULA DA COSTA

SUBTEN BM RR JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA

SUBTEN BM RR REGINALDO PEREIRA DE MIRANDA

SUBTEN BM RR MÁRCIO NATALINO DA MATA CUNHA

SUBTEN BM RR SANDOVAL NASCIMENTO JÚNIOR

SUBTEN BM RR ANTÔNIO SANTOS

SUBTEN BM RR EDENILSON SOUZA ROCHA

SUBTEN BM RR MANOEL GEREMIAS COSTA

SUBTEN BM RR JOMAR JARDIM DOS SANTOS

SUBTEN BM RR ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUBTEN BM RR UÉRISSON SANTOS E SILVA

SUBTEN BM RR SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA

SUBTEN BM RR HERNANY HENRIQUE DA SILVA GUEDES

SUBTEN BM RR DIVAL PONTES DE SOUZA

SUBTEN BM RR RAIMUNDO ANTÔNIO FEIO DA COSTA

SUBTEN BM RR FRANCISCO EDMAR DA SILVA VIEIRA

SUBTEN BM RR LUIS CLÁUDIO COSTA REIS

SUBTEN BM RR JOSÉ DELIVAL SOUZA DE CARVALHO

SUBTEN BM RR HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE

SUBTEN BM RR ELDSON NASCIMENTO NEVES

SUBTEN BM RR MANOEL DE JESUS SIQUEIRA GASPARGASPAR

SUBTEN BM RR JESUS NAZARENO COSTA PAULA

1º SGT BM RR FILADELFO PESSOA NUNES FILHO

2º SGT BM RR FRANCISCO DA CRUZ COSTA

2º SGT BM RR CAETANO PEREIRA

3º SGT BM RR FRANCISCO JORGE PEIXOTO DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE AGOSTO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando a Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/505177;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado, pelo período de 2 (dois) anos, o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada a seguir nominado, de acordo com o artigo 78, §2º da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021:

CEL QOBM RR SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE AGOSTO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 839.665

Fonte: Diário Oficial nº 35.076, de 12 de agosto de 2022 e Nota nº 49.425 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 269 DE 25 DE JULHO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 - R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 0773/2022 - Gab. Cmdº. CBMPA de 25 de julho de 2022;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/700659, resolve:

Art. 1º Agregar o **CB BM PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI**, MF 57217709/1, a contar de 03 de agosto de 2022, em razão de encontrar-se à disposição da Coordenadoria do Núcleo de Segurança Orgânica do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, exercendo função de natureza militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a contar de 03 de agosto de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/997387 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.450 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 152/IN/CONTRATO, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 2022/264439

Contrato nº: 002/2022

Presidente da Comissão Fiscalizadora Substituído: **TCEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA**, MF: 5817145/1.

Presidente da Comissão Fiscalizadora Substituto: **TCEL BM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA**, MF: 5704464/1.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de construção do quartel do 3º GBM - Rod. Bernardo Sayão (BR 316), Ananindeua/PA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, de acordo com a proposta de preços, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: EXECUTIVA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 06.336.443/0001-34.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 839.451

Fonte: Diário Oficial nº 35.076, de 12 de agosto de 2022 e Nota nº 49.427 - Ajudância Geral do CBMPA.



ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM BRUNO FAUSTINO DA SILVA	5932266/1	013.356.362-69	21.377

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.400 - Subcomando Geal do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM RODRIGO DE OLIVEIRA REIS CANTANHEDE	57189111/1	659.317.422-04	21.574

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.405 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM EULER COSTA PALHETA	5823790/1	606.511.052-34	21.522

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.406 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	5422027/1	298.034.462+15	21.575

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal

da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.414 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA	57217701/1	869.078.322-91	21.600

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.415 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA	57217701/1	869.078.322-91	21.600

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.416 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND CRISTIANO DA COSTA LIMA	5601037/1	428.363.102-78	20.935

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.447 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	5399718/1	402.138.972-53	21.471



JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.456 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
Z SGT QBM JOAO MARCOS DA SILVA COSTA	5610036/1	460.347.492-04	21.200

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.461 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM NAUCELENE ASSIS DE AVIZ	57189261/1	744.288.372-91	21.190

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.464 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM TONIEL DA COSTA RIBEIRO	57173636/1	862.275.302-63	21.610

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.467 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM MICHAEL CARNEIRO LOPES	5430402/1	490.696.912-72	21.614

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 49.468 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

**3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional****NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

NOTA DE INSTRUÇÃO N°004/2022-1°GBS, "NIVELAMENTO OPERACIONAL AVANÇADO EM ABORDAGEM TÉCNICA A TENTATIVA DE SUICÍDIO - ATTS".
PROTOCOLO: 2022/1018976 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°061/2022-26°GBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO CEMITÉRIO SANTA IZABEL (ICOARACI), DIAS DOS PAIS".
PROTOCOLO: 2022/1015304 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°062/2022-15°GBM, "PREVENÇÃO DURANTE A XIII PARADA DO ORGULHO LGBTQIA+ DE ABAETUBA".
PROTOCOLO: 2022/1019500 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°005/2022-1°SBM/INFRAERO BELÉM, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO NO GRUPAMENTO AÉREO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GRAESP DURANTE BATISMO DE AERONAVE".
PROTOCOLO: 2022/1022904 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°021/2022-SEÇÃO DE LOGÍSTICA DO COP, "APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL NAS DIVERSAS MISSÕES REALIZADA PELA SEÇÃO DE LOGÍSTICA DO COMANDO OPERACIONAL NO MÊS DE JULHO DE 2022".
PROTOCOLO: 2022/926196 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°035/2022-19°GBM, "AÇÃO ACOLHIDA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA CAPANEMA-PA".
PROTOCOLO: 2022/1013581 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°079/2022-17°GBM, "SERVIÇO DE APOIO NAS INAUGURAÇÕES DAS ESCOLAS E PRAÇA MUNICIPAIS".
PROTOCOLO: 2022/1024212 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°047/2022-9°GBM, "BUSCA DE PESSOA AFOGADO NO PORTO DO ASSURINI - ALTAMIRA-PA".
PROTOCOLO: 2022/1020811 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°016/2022-9°GBM, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO NO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CFP PM 2022 - ALTAMIRA".
PROTOCOLO: 2022/1020405 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°047/2022-9°GBM, "BUSCA DE PESSOA AFOGADO NO PORTO DO ASSURINI - ALTAMIRA-PA".
PROTOCOLO: 2022/1019529 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°006/2022-1°SBM/INFRAERO BELÉM, "PREVENÇÃO E AUXÍLIO DURANTE TREINAMENTO PRÁTICO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA ALUNOS DA ESCOLA INTERNACIONAL DE VIAÇÃO CIVIL".
PROTOCOLO: 2022/1022959 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°033/2022-29°GBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA - FERIADO ADESÃO DO PARÁ".
PROTOCOLO: 2022/1026031 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°022/2022-SEÇÃO LOGÍSTICA DO COP, "APOIO LOGÍSTICO OPERACIONAL NAS DIVERSAS MISSÕES REALIZADAS PELA SEÇÃO DE LOGÍSTICA DO COMANDO OPERACIONAL NO MÊS DE AGOSTO DE 2022".
PROTOCOLO: 2022/1025521 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 49.498 - Comando Operacional do CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução**ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA O CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA/2022 4ºGBM**

Aos dois e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, foi realizado no Município



de Santarém, sob presidência do CAP QOBM Jerônimo Monteiro DA SILVA (PRESIDENTE), e seus auxiliares, SUBTEN RR CONV ROSENILSON LAVOR DA SILVA (MEMBRO) e CB BM DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA (SECRETÁRIO), o Teste de Aptidão Física (TAF), das Praças abaixo relacionadas, pertencentes ao 4º GBM/Santarém, inscritas para participarem do Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica 2022, seguindo para tanto os critérios de pontuação previstos no TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO utilizado pelo CBMPA, constante do Manual de Treinamento Físico Militar aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008.

Nº	Posto/Grad.	Nome Completo	IDADE	FLEXÃO DE BRAÇOS NO SOLO	FLEXÃO ABDOMINAL	FLEXÃO DE BRAÇOS NA BARRA FIXA	CORRIDA 12 MIN	CAMINHADA 5KM COM CARGA 10 KG	MEÇÃO FINAL
1.	CB BM	ARLAN PEREIRA COELHO	32	32	40	10	2900	41min28seg	APTO
2.	SD BM	MATHEUS FIGUEIREDO DA SILVA	FALTOU						

Santarém-PA, 03 de agosto de 2022

Jerônimo Monteiro da Silva - CAP QOBM

Presidente

Rosenilson Lavor da Silva - SUBTEN RR CONV

Membro

David Augusto Fernandes de Almeida - CB BM

Secretário

Fonte: Nota nº 49.358 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA/2022 7º GBM

A Comissão Aplicadora do Teste de Aptidão Física do 7º Grupamento Bombeiro Militar submeteu os militares abaixo discriminados, ao Teste de Aptidão Física (TAF), nos dias 02 e 03 de Agosto de 2022, para fins de ingresso no Curso de Combate a Incêndio Florestal na Amazônia, o qual obtiveram os seguintes resultados e menções:

Nº	GRAD.	NOME	CAMINHADA 5KM / 45MIN	CORRIDA 12min	APOIO DE SOLO	ABDOMINAL 45º / 01 MIN.	BARRA FIXA
1	Sgt	G. Silva	39min20s	2920m	33	32	11
2	Sgt	Jonas	39min36s	2910m	32	41	11
3	Cb	Orlando	39min39s	3020m	35	40	11
4	Cb	Oliveira	40min10s	2880m	32	43	10
5	Cb	Renato	42min15s	2600m	31	41	10

Nada mais a Registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Presidente TEN QOBM Marcos Vinícius Monteiro da Silva, pelo membro da comissão CB BM José Maria Lopes Rodrigues Junior e por mim Cb BM Bruno Cabral Silva, Secretário da comissão de aplicação do TAF, que a lavrei.

Itaituba, 05 de Agosto de 2022.

Marcos Vinícius Monteiro da Silva - 2 TEN QOBM

PRESIDENTE

José Maria Lopes Rodrigues Junior - CB BM

MEMBRO

Bruno Cabral Silva - CB BM

SECRETÁRIO

Fonte: nota nº 49.360 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA O CURSO DE COMBATE DE INCÊNDIO NA FLORESTA AMAZÔNICA - CCIFA/2022 9º GBM

Nos dias três e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, na orla da cais, situado na avenida João Pessoa, s/n, no horário de 07:00h. às 10:00h. Conforme relação de militares inscritos no Curso de Combate a Incêndio Florestal, e Comissão Avaliadora, composta pelo 2º TEN QOBM LUCAS RODRIGUES DA SILVA - Presidente, e 3º SGT BM ADIVAR ELISIÁRIO SANTOS FILHO e 3º SGT BM EDILSON PONTES DA SILVA JUNIOR - Secretário. Reuniram-se para realização do Teste de Aptidão Física dos militares abaixo relacionados, com seus respectivos resultados.

NOME COMPLETO	FLEXÃO DE BRAÇO NO SOLO	FLEXÃO DE BRAÇO NA BARRA FIXA	ABDOMINAL 45º	CORRIDA 12 MIN	CAMINHADA 5KM	RESULTADO
1 SGT BM ADÃO DA SILVA TEIXEIRA BALÃO	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
2 CB BM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	35	10	40	3050	36'39	APTO
3 CB BM ROBERTO BARBOSA DA SILVA	33	5	33	2650	36'39	INAPTO
4 CB BM WILSON BARBOSA DA SILVA FILHO	31	10	40	2400	39,18	INAPTO
5 CB BM AMANDA DE OLIVEIRA NÉ	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU	FALTOU
6 CB BM DENIS COSME BOROTO	38	11	49	2750	37,28	APTO
7 SD ORIEL MACHADO DE SOUSA	33	11	41	2750	40'34	APTO

Altamira-PA, 05 de agosto de 2022.

LUCAS RODRIGUES DA SILVA - 2º TEN QOBM

Presidente da Comissão

ADIVAR ELISIÁRIO SANTOS FILHO - 3º SGT BM

Membro da Comissão

EDILSON PONTES DA SILVA JUNIOR - 3º SGT BM

Secretário

Fonte: Nota nº 49.364 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ATA DO EXAME PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CCIFA 2022

Nos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, na Pista de Atletismo do IESP, no horário de 07:00h às 12:00h. Conforme convocados para a realização do TESTE DE APTIDÃO FÍSICA para o Curso de Combate a Incêndio na Floresta Amazônica. Onde a Comissão composta pelo Presidente 2º TEN QOBM PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA - Membros: SD BM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA e o SD BM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA, e como secretário: o 3º SGT BM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS, a fim de aplicar o Teste de Aptidão Física aos militares abaixo relacionados, com suas respectivas médias e conceitos.

CLASSIFICAÇÃO GERAL	UBM	P/G	NOME	CORRIDA 12(MINT)	RESULTADO	FLEXÃO NA BARRA	RESULTADO	FLEXÃO NO SOLO	RESULTADO	MARCHA 5KM	RESULTADO	RESULTADO FINAL
1	3ºGBM	SGT QBM	Williamys Pereira de Oliveira	2740	APTO	10	APTO	34	APTO	50	APTO	APTO
2	21ºGBM	CB QBM	Wallace Farias Correa	2650	APTO	13	APTO	40	APTO	49	APTO	APTO
3	28ºGBM	SGT QBM	José Ribamar Passos dos Santos	2800	APTO	12	APTO	35	APTO	50	APTO	APTO
4	15ºGBM	SGT QBM	Charles Santos da Silva	2855	APTO	10	APTO	32	APTO	55	APTO	APTO
5	1ºGBS	CB QBM	Alessandro Mauro Rodrigues da Silva	2680	APTO	10	APTO	32	APTO	57	APTO	APTO
6	1ºGMAF	CB QBM	Tony Daleno Barros Ribeiro	2910	APTO	10	APTO	31	APTO	60	APTO	APTO
7	12ºGBM	SD QBM	Gleudson Chaves de Sousa	2890	APTO	10	APTO	35	APTO	50	APTO	APTO
8	13ºGBM	SD QBM	Raio Duda de Carvalho Rocha	3330	APTO	10	APTO	40	APTO	40	APTO	APTO
9	13ºGBM	SD QBM	Brendo Cardoso Lima	2820	APTO	10	APTO	36	APTO	65	APTO	APTO
10	26ºGBM	CB QBM	Alessandro Ulysses do Carmo Barata	2800	APTO	10	APTO	58	APTO	54	APTO	APTO
11	CFAE	CB QBM	Alexsandro Soares Amoedo	2965	APTO	13	APTO	41	APTO	42	APTO	APTO
12	26ºGBM	SD QBM	Alessandra Carmina Farias de Almeida	2470	APTO	10	APTO	26	APTO	54	APTO	APTO
13	22ºGBM	CB QBM	Cleilson do Espírito Santo Fantoja Gonçalves	2795	APTO	10	APTO	50	APTO	41	APTO	APTO
14	21ºGBM	CB QBM	Willer Lobato Vieira	2700	APTO	10	APTO	33	APTO	41	APTO	APTO
15	22ºGBM	SGT QBM	Paulo Afonso Lopes Nogueira	2720	APTO	10	APTO	45	APTO	44	APTO	APTO
16	SEGUIP	MAJ QOB	Marco Rogério Sclenzza	2650	APTO	13	APTO	41	APTO	61	APTO	APTO
17	22ºGBM	SD QBM	Fábio Serrão da Silva	2640	APTO	10	APTO	32	APTO	42	APTO	APTO



18	26ºGBM	SGT QBM	João Mendonça de Pádua	2760	APTO	10	APTO	32	APTO	45	APTO	APTO
19	26ºGBM	SGT QBM	Johnny de Aquino da Silva	2930	APTO	10	APTO	33	APTO	52	APTO	APTO
20	1ºGBS	SD QBM	Nayara Fernanda Freitas de Sousa	2370	APTO	10	APTO	30	APTO	41	APTO	APTO
21	21ºGBM	SD QBM	Andreisson da Costa Lopes	2730	APTO	12	APTO	40	APTO	56	APTO	APTO
22	1ºGBM	CB QBM	Ivan Cardoso Costa Junior	2630	APTO	10	APTO	35	APTO	46	APTO	APTO
23	15ºGBM	CB QBM	Paulo Lobato Gonçalves	2740	APTO	10	APTO	40	APTO	58	APTO	APTO
24	24ºGBM	SGT QBM	Mizaque Rodrigues Barbosa	2970	APTO	11	APTO	35	APTO	50	APTO	APTO
25	6ºGBM	SD QBM	Ana Paula Marques Silva	2350	APTO	10	APTO	30	APTO	50	APTO	APTO
26	6ºGBM	SD QBM	Denis Henderson Martins da Cunha	2850	APTO	9	INAPTO	48	APTO	48	APTO	INAPTO
27	11ºGBM	CB QBM	Nemias dos Santos Silva	2640	APTO	4	INAPTO	31	APTO	45	APTO	INAPTO
28	1ºGMAF	CB QBM	Leonardo Brito da Silva	2520	INAPTO	10	APTO	33	APTO	45	APTO	INAPTO
29	AJG/DF	SGT QBM	Laécio de Barros Vieira	1810	INAPTO	10	APTO	40	APTO	49	APTO	INAPTO
30	11ºGBM	CB QBM	Marcelino Pereira da Silva	2640	APTO	3	INAPTO	31	APTO	33	APTO	INAPTO
31	6ºGBM	SD QBM	Jhonata Rodrigues Feijó	2640	APTO	7	INAPTO	35	APTO	47	APTO	INAPTO
32	COP	SGT QBM	Rodrigo da Silva Vasconcelos	2320	INAPTO	3	INAPTO	25	INAPTO	39	APTO	INAPTO
33	11ºGBM	MAJ QOBM	Augusto César de Oliveira Silva	2365	INAPTO	6	INAPTO	35	APTO	51	APTO	INAPTO
34	1ºGBS	SGT QBM	Alisson Chumber Silva	2620	APTO	10	APTO	32	APTO	25	APTO	INAPTO
35	CFAE	CB QBM	Maria da Assenção Ferreira Monteiro	2210	INAPTO	10	APTO	30	APTO	31	INAPTO	INAPTO
36	2ºGBM	SGT QBM	Marcos José Costa Nascimento	2300	INAPTO	7	INAPTO	30	INAPTO	33	APTO	INAPTO
37	2ºGBM	CB QBM	Davi Bitencourt de Oliveira	2540	INAPTO	10	APTO	35	APTO	45	APTO	INAPTO
38	17ºGBM	MAJ QOBM	Fábio Cardoso Ferreira									
39	ABM	SGT QBM	Antonio Marcos Coelho da Cunha				FALTOU					
40	CSMV/MOP	SGT QBM	Anderson Clayton Sousa de Souza				FALTOU					
41	1ºGMAF	SGT QBM	Marcelo Franco de Araújo				FALTOU					
42	11ºGBM	SGT QBM	Edson Borges de Melo				FALTOU					
43	15ºGBM	SGT QBM	Reginey Passos Ferreira				FALTOU					
44	17ºGBM	SGT QBM	Leandro Vieira de Barros				FALTOU					
45	21ºGBM	SGT QBM	Robson Cunha Oliveira				FALTOU					
46	1ºGBS	CB QBM	Maurício Adriano Sidônio dos Santos				FALTOU					
47	20ºGBM	SD QBM	Camilo Rodrigues Holanda				FALTOU					

PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO **ALENCAR FRANÇA - 2º TEN QOBM**
Presidente

EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA - **SD BM**
Membro

RODRIGO LUIS DA SILVA SENA - SD BM
Membro

RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS - 3º SGT BM
Secretário

Fonte: Nota nº 49.469 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	571738 91/1	Português Instrumental Básico	20 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 49.475 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	571738 91/1	Português Instrumental Básico	20 hs	2022	Capacitação



3 SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	571738 91/1	Bombeiro Educador	60 hs	2022	Capacitação
--	-------------	-------------------	-------	------	-------------

Fonte: Nota nº 49.476 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES	571738 91/1	Atendimento às Emergências com Produtos Perigosos	40 hs	2022	Capacitação

Fonte: Nota nº 49.477 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM NELSON JORGE OSORIO LUCAS JUNIOR	571734 46/1	Tecnólogo em Logística	1980 hs	2020	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 49.479 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM CYNTHIA FLANNARY MARTINS BATISTA	571893 92/1	ATENDIMENTO O DE EMERGÊNCIA PRÉ - HOSPITALAR	720 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 49.482 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM CYNTHIA FLANNARY MARTINS BATISTA	571893 92/1	Licenciatura Plena em Ciências Naturais-Habilitação em Biologia	3240 hs	2016	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 49.483 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA	5718920 3/1	ENDOCRINOLOGIA VETERINARIA	700 hs	2022	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 49.485 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA	571892 03/1	Medicina Veterinária	5.321 hs	2013	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 49.487 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MAGALHÃES RAMOS	541851 72/1	Estágio de Atendimento Pré-hospitalar - EAPH	40 hs	2020	Capacitação

Fonte: Nota nº 49.490 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM MAURO MENDONÇA AMARO	54185219/1	Defesa Civil - Gestão de Risco e Desastres em Nível de especialização	Defesa Civil	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 49.493 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
3 SGT QBM EMERSON NOVAES CARVALHO	54185166/1	Direito Educacional e Gestão Escolar	Educação	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 49.495 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CB QBM ARINILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	57217747/1	MBA Executivo em Gestão de Investimentos	Administração	Atende	De acordo com o Art 1º da lei Estadual nº4491, de 28 de novembro de 1973, com sua nova redação e a alínea c. do Art 21, Seção III, da Lei 9.387 de 16 de dezembro de 2021

Fonte: Nota nº 49.497 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR	5609119/1	QCG-EMG-BM4	26º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/881516 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.151 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM-COND MARCILEY FEIO LIMA	5823986/1	LEIDIANE MATIAS DE FREITAS LIMA	CONJUGE	22/01/1983	924.380.912-15

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 21.547 e Nota nº 49.347 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	CONJUGE	RENATA LIZIA DIAS SANTOS SENA	08/06/1994	023.786.222-01

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP e SPP/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 21.449 e Nota nº 49.350 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada, após Decisão Judicial:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
CB QBM ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO	57189390/1	29º GBM	SEM FUNCAO

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- Ao Comandante aguardar a Junta de Inspeção de Saúde do militar para que possa retornar ao serviço operacional ordinário e extraordinário, devendo cumprir o serviço administrativo, conforme Decisão Judicial encaminhada à UBM via PAE.

Protocolo: 2022/918959 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.386 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada, após Decisão Judicial:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SD QBM PAULO ALESSANDRO GAHMÁ DOS SANTOS	57217926/1	1º GBM	SEM FUNCAO

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- Ao Comandante aguardar o resultado da Junta de Inspeção de Saúde do militar para o serviço operacional ordinário e extraordinário, devendo cumprir o serviço administrativo até o parecer APTO.

Protocolo: 2022/855685 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.389 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
SD QBM EMERSON DA PAZ SANTOS	5932552/1	Erro de Dados

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº21.510 e Nota nº49.395 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM-COND ANIVALDO MORAES DE SOUSA	5421217/1	4º GBM	JURANDIR MORAES DE SOUSA	IRMÃO	29/07/2022	05/08/2022	06/08/2022

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se



Fonte: Requerimento nº 21.581 e Nota nº 49.397 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por determinação da Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	5430585/1	1º GBM	25º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/566158- PAE.

Fonte: Nota nº 49.421- 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM MARIO EMIDIO LINHARES OLIVEIRA	57218519/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 21.145 e Nota nº 49.428 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a contar do dia 15 de agosto de 2022, por solicitação do Sub Comandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM MAX DA CRUZ LIMA	57173580/1	25º GBM	20º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/787644 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.434 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a contar do dia 15 de agosto de 2022, por solicitação do Sub Comandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ADRIANO MEDEIROS FONSECA	57175074/1	25º GBM	6º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/787644 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.436 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ELVYS MAIKON CAMPELO SOARES	5932263/1	16º GBM	2021	NOV	SET	01/09/2022	30/09/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 20.725 e Nota nº 49.437 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM-COND JOSE EDILSON DE OLIVEIRA FONSECA	5398983/1	12º GBM	2021	OUT	SET	01/09/2022	30/09/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.545 e Nota nº 49.438 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1 SGT QBM-COND JOSENIAS COSTA ALMEIDA	5601223/1	MARIA EDUARDA FERREIRA ALMEIDA	FILHA	14/09/2009	056.083.042-41

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.569 e Nota nº 49.443 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1 SGT QBM-COND JOSENIAS COSTA ALMEIDA	5601223/1	CARLOS EDUARDO FERREIRA ALMEIDA	FILHO	05/07/2007	056.082.992-21

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.568 e Nota nº 49.445 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1 SGT QBM-COND JOSENIAS COSTA ALMEIDA	5601223/1	DEBORA MARIA FERREIRA ALMEIDA	FILHA	04/08/2014	056.083.082-39

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.584 e Nota nº 49.446 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
1 SGT QBM-COND JOSENIAS COSTA ALMEIDA	5601223/1	MAYARA DO SOCORRO FERREIRA ALMEIDA	CONJUGE	17/08/1990	531.792.262-34

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.567 e Nota nº 49.448 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.



Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM WALLACE RONDINELI FRANCA DIGER	5718914/8/1	FELIPE GABRIEL DA SILVA DIGER	FILHO	20/11/2013	042.201.852-08

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.184 e Nota nº 49.449 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM WALLACE RONDINELI FRANCA DIGER	5718914/8/1	ARTHUR KAIQUE DA SILVA DIGER	FIHO	28/02/2019	082.061.092-50

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.183 e Nota nº 49.452 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM HUMBERTO DA SILVA RAMOS	5418531/7/1	MELINDA LIMA RAMOS	FILHA	16/09/2020	093.894.932-26

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 20949 e Nota nº 49.454 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.:
SUB TEN RRCONV ANTONIO EDUARDO DA SILVA NEVES	508458/0/2	CONJUGE	VANDA DARC SILVA COSTA NEVES	11/09/1977	690.384.575-00

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.585 e Nota nº 49.455 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM DIOGO CARDOSO AQUINO	5418530/8/1	LETICIA BRITO DE SOUZA	COMPANHEIRA	31/08/1997	028.443.652-64

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.486 e Nota nº 49.457 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, a contar do dia 15 de agosto de 2022, por solicitação do Diretor de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV LUCIVALDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS	7008252/2	21ª GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - Publique-se.
- Fonte: Nota nº 49.458 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
CB QBM ODETE MESQUITA DE ANDRADE	5719014/2/1	JOAO BATISTA MESQUITA NETO	FILHO	12/11/2012	060.902.552-03

DESPACHO:

- Deferido;
 - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.579 e Nota nº 49.459 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na seção/diretoria abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RRCONV PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES	5064074/2	QCG-AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Protocolo: 2022/101.2312 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.460 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM LORENA AFONSO DA SILVA	5932509/1	1ª GBS	2021	JUN	JAN	01/01/2023	30/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.634 e Nota nº 49.463 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM CARLOS BENTES TAVARES	5399688/1	16ª GBM	2021	NOV	SET	01/09/2022	30/09/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.630 e Nota nº 49.473 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	28ª GBM	2021	DEZ	AGO	25/08/2022	03/09/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.592 e Nota nº 49.478 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	28ª GBM	2021	AGO	DEZ	01/12/2022	20/12/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.592 e Nota nº 49.481 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.



Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM VICTOR MORAES CABRAL LOBATO	5932318/1	QCG-CPL	2021	NOV	SET	20/09/2022	29/09/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.558 e Nota nº 49.486 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM VICTOR MORAES CABRAL LOBATO	5932318/1	QCG-CPL	2021	SET	NOV	01/11/2022	20/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.558 e Nota nº 49.489 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de Agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV ALEX DA SILVA SANTOS	5211930/1	4º GBM	4ª SBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1007945 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.500 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de Agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM JOÃO BATISTA PÃOSINHO SAMPAIO	54185239/1	12º GBM	5º GBM	Interesse Próprio
SD QBM JESSYCA GUERRA DE OLIVEIRA	5932285/1	5º GBM	12º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/865544 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.501 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de Agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	54185216/1	11º GBM	20º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/760982 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.502 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de Agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JOANA DE SOUSA POMPEU	57189404/1	DST	1º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932314/1	1º GBM	DST	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/1029023 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.503 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de Agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM RAIMUNDO ALMEIDA SAMPAIO	57190155/1	21º GBM	ABM	Interesse Próprio
SD QBM ANDRE LUIZ CASANOVA DE AMORIM	5932532/1	1º GBM	21º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/849357 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.504 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de Agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM-COND JOÃO BARNABÉ PINHEIRO ELIZÁRIO	5398304/1	12º GBM	25º GBM	Interesse Próprio
1 SGT QBM-COND SIDNEY JOSE MIRANDA DE ASSIS	5623510/1	25º GBM	12º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/827458 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.505 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de Agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA	5932531/1	1º GMAF	QCG-DAL-OBTRAS	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/428874 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.506 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de Agosto de 2022 o



militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG	5932562/1	7ª GBM	26ª GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/883707 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.507 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de Agosto de 2022 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM MARCUS SOARES MARIA GUIMARÃES	57218001/1	25ª GBM	ABM	Interesse Próprio
SD QBM LEONARDO ANDREY SILVA CORREA	5932388/1	ABM	25ª GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2022/890177 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.508 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 006/2022-DS relativa ao Apoio ao sistema de coleta externa de leite humano/visita domiciliar realizado pelo Projeto Bombeiros da Vida, referente ao mês de agosto de 2022.

Fonte: Nota nº 49.441 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****DIÁRIA****PORTARIA Nº 1442/2022 -SAGA**

OBJETIVO: Para participar da "Operação Adesão do Para".

PROCESSO: 2022/1011851

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 12 à 16.08.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM FRANCISCO FERREIRA CRUZ**, MF: 5610257-1

SGT BM GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA, MF: 5601894-1

SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO, MF: 5634814-1

SGT PM RENATO NAZARENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MF: 5787432

SGT PM PEDRO PAULO CORRÊA DO COUTO, MF: 5695287-1

CB PM SUSANA DAS GRAÇAS CARPINA CHAVES, MF: 57221689

CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO, MF: 57189415-1

CB BM THIAGO JOSÉ LIMA PADILHA, MF: 57189188-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 1/2 (quatro e meia)

SERVIDOR (ES): CELINA ALVES DE OLIVEIRA BRITO, MF: 5866065-4

SIMONI MARLY FERREIRA LEÃO DA SILVA, MF: 5897891-7

PAULO VITOR ANDRADE BEZERRA, MF: 5933690

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 839.471

Fonte: Diário Oficial nº 35.076, de 12 de agosto de 2022 e Nota nº 49.426 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº163-COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.****PARECER Nº 163/2022 - COJ.**

INTERESSADO: 1º SGT BM RR Carlos Roberto Feio de Carvalho.

ORIGEM: Diretor de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2022/907223 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O 1º TEN QOABM Marcelo Tourinho, despachou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2022/907223, para manifestação jurídica acerca do pleito do 1º SGT BM RR Carlos Roberto Feio de Carvalho, MF nº 5486955/1, após juntada do requerimento (print) nº 18906, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter passado à reserva remunerada.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (**nosso grifo**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)"

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635- Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao



enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC-RI: 03004023120158240004 Araraquã 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provenimento parcial do apelo. - (...). -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO" . (TJPR - 4ª C.Cível- AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET - Unânime. - J. 27.10.2009

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Destaca-se a necessidade da juntada da autorização (rubrica ou assinatura digital) para realização da despesa do gestor máximo da Corporação e posterior remessa à Comissão Permanente de Controle Interno- CPI para conformidade, nos moldes apregoados pela legislação.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 08 de Agosto de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - À DF para conhecimento e providências; e

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/907223 - PAE.

Fonte: Nota nº 49.433 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 153/2022 - COJ. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 153/2022 - COJ.

INTERESSADO: ST BM RR Mário Walder Marinho Bernardo Cruz.

ORIGEM: Diretor de Pessoal.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2022/572399 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE CONDUCIONADA.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de gabinete em exercício, MAJ QOBM Manoel Leonardo Costa Sarges, despachou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2022/572399, para manifestação jurídica acerca do pleito do ST BM RR Mário Walder Marinho Bernardo Cruz, MF nº 5398142/1, após juntada do requerimento (print) nº 18816, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a um ano, diante do não pagamento por ter seguido para sua reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, *in verbis*:

"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". (**nosso grifo**)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e dele não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelatáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)"

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e



pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635- Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências: RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. "As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal" (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC-RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

"AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do Aedes Aegypti. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provento parcial do apelo. (...) -" É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)"

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET - Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.(Regulamento)

[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.002 de 19 de novembro de 2021, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I- reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II-manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III- autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dívida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

Desta forma, a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido. Por fim, e antes do despacho de autorização do ordenador de despesa, deve ser efetuada análise do Controle Interno da Corporação.

Por sua vez não podemos deixar de citar as disposições do Decreto nº 955 de 12 de agosto de 2020, em seu artigo 5º:

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas deste exercício.

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I - a licitude da origem da despesa pública;

II - se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III - as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Desta forma, sugere-se a complementação das informações contidas nos autos com a juntada da autorização (rubrica ou assinatura digital) para realização da despesa nos moldes do inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 955/2020.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso e as recomendações elencadas, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atendendo as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 14 de julho de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:



- (x) Aprovar o presente parecer;
 () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
 () Não aprovar.

II - À DP para conhecimento e providências;e

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/572399 - PAE

Fonte: Nota nº 49.435 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 157/2022- COJ. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA APOIO INSTITUCIONAL ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA (...).

PARECER Nº 157/2022 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica para apoio institucional entre a Companhia de Saneamento do Pará e Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, o visando conferir diretrizes às ações que viabilizem a adequação e utilização da rede pública de hidrantes urbanos pela instituição.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2022/447317.

ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA APOIO INSTITUCIONAL ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA. SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ARTIGO 38, PARÁGRAFO ÚNICO E §1º DO ART. 116 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel. QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 06 de julho de 2022, para manifestação jurídica, a minuta de acordo de cooperação técnica, sem repasse de recursos financeiros, entre a Companhia de Saneamento do Pará e Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, o visando conferir diretrizes às ações que viabilizem a adequação e utilização da rede pública de hidrantes urbanos pela instituição.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza técnica do presente, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará, definindo diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências.

A Administração Pública encontra-se devidamente orientada por princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Nesse sentido, consoante o entendimento de Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo (2011), pg. 189:

Os princípios são as idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa.

Em relação ao princípio da legalidade, manifesta-se ainda o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Constituição Federal, a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, passou a prever a possibilidade de órgãos da Administração Pública formalizarem acordos ou ajustes com o escopo de ter uma gestão associada de serviços públicos ou para transferir, total ou parcialmente, os encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Confira-se:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.666/1993 prevê que suas disposições se aplicam aos "convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração":

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Assim, quanto aos aspectos jurídicos, considerando-se que o instrumento a ser firmado não envolve repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, o seu enquadramento legal encontra-se submetido às disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), cuja disposição do § 1º deverá, no que couber, ser observado pela área técnica.

Sobre o tema importante se faz destacar a discussão trazida a baila pelo "PARECER n. 00058/2018/GAB/PFIFTRIÂNGULO MINEIRO/PGF/AGU" que em seu item 9 dispõe que em decorrência da falta de diploma legal que regule a celebração dos acordos de cooperação deve ser observado o disposto no art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Assevera ainda em seu item 9, que no caso do Acordos de Cooperação Técnica devem ser observados nos planos de trabalho somente as informações contidas nos incisos I, II, III e VI.

PARECER n. 00058/2018/GAB/PFIFTRIÂNGULO MINEIRO/ PGF/AGU

9. O fundamento legal que respalda a celebração do acordo de cooperação técnica está assentado no art. 53, inciso VII, da Lei nº 9.394/96, bem como, no que couber, pelas disposições contidas do art. 116 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

"**Art. 116.** Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

(...)"

Como apresentado, com fulcro no art. 116, da Lei de Licitações e Contratos almeja-se a formalização do Acordo de Cooperação, com a devida subscrição dos representantes legais das partes, sob a forma de projetos e planos de trabalho, que deverão ser aprovados antes da assinatura do presente acordo, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste.

A essência do termo deve possuir natureza de acordo, ser celebrado entre pessoa de direito público ou entre aquelas e particulares e possuir interesses convergentes. Os partícipes estão juntos para alcançar um objetivo comum, havendo uma mútua cooperação entre eles.

Com a promulgação da Lei nº 9.234, de 24 de março de 2021, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências no Estado do Pará, definindo diretrizes gerais de segurança contra incêndios e emergências, bem como listou que para que a gestão dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Pará aconteça nos municípios é necessário adotar 03 (três) principais eixos, entre eles a atenção aos hidrantes urbanos, conforme disposição do art. 8º, inciso III, alínea b e diretrizes dos art's 37, 38, 39 e 40 da Lei em comento, *in verbis*:

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º. Para que a gestão dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Pará aconteça nos municípios é necessário adotar 03 (três) principais eixos:

I - implantação de Unidade de Bombeiro Militar e integração com os municípios;

II - regulação das atividades de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

III - medidas urbanísticas e qualidade no atendimento que compreende:

a) a malha urbana;

b) os hidrantes urbanos;

c) os equipamentos de bombeiros;

d) a coibição ao acionamento indevido do atendimento às emergências de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

e) o Sistema de Socorro em Emergências.

(...)

Seção II

Dos hidrantes urbanos

Art. 37. Os municípios deverão ser dotados de hidrantes urbanos de forma planejada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, levando em conta parâmetros, na forma de matriz de risco de incêndio fixada pela Corporação Bombeiro-Militar, que indiquem a maior vulnerabilidade de sinistros dentro do município, conforme prescrições contidas no regulamento desta Lei.

Art. 38. A rede de abastecimento de água existente no município fica à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para os serviços de extinção de incêndios.

§ 1º Os hidrantes urbanos somente poderão ser utilizados pela Corporação e pela concessionária



dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da localidade.

§ 2º Quando houver necessidade, poderão ser utilizados, além dos hidrantes urbanos, quaisquer outras fontes disponíveis ou depósitos de água, públicos e/ou particulares.

Art. 39. A responsabilidade pela rede pública de hidrantes urbanos se dará da seguinte forma:

I - às concessionárias locais de abastecimento de água e tratamento de esgoto compete a instalação e a manutenção da rede de hidrantes urbanos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

II - ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará compete o planejamento e a supervisão dos hidrantes urbanos.

Art. 40. Os condomínios, loteamentos e desmembramentos efetuados na zona urbana deverão possuir projeto de colocação de hidrantes urbanos, devidamente instalados, de acordo com as instruções técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob a responsabilidade do loteador.

Dessa feita, o Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade conferir diretrizes às ações que viabilizem a adequação e utilização da rede pública de hidrantes urbanos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com foco no aprimoramento dos recursos utilizados na atividade operacional de combate a incêndios e à promoção da segurança contra incêndio e emergências dispensada à população paraense.

No referido Acordo constam informações mínimas necessárias aos interessados, tais como: do objeto, das obrigações dos partícipes, da vigência do termo de cooperação, da alteração e da rescisão.

Especificamente com relação à minuta apresentada, não se encontra qualquer obstáculo, de natureza jurídica, para que seja assinada, por estar contidas as cláusulas e condições mínimas. O ato do administrador está em consonância com a lei, portanto a motivação tem que justificar seus atos, apontando correlação lógica entre os fatos ocorridos, o fundamento legal e ao ato praticado, atendendo os princípios que regem a Administração Pública, em que interesse público prevalece de modo explícito, claro e congruente, conforme recomendação nº 01/2017 - CGC/MPC-PA, do Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada com as informações e documentos presentes nos autos, não cabendo a esta comissão de justiça analisar a conveniência e oportunidade na celebração do ajuste, tampouco seus aspectos técnicos e financeiros.

Por fim, esta Comissão de Justiça também recomenda:

- Que seja aprovado o plano de trabalho, previamente, com base na legislação apresentada, antes da assinatura do acordo, pelo setor competente da instituição;

- Sugere-se a inclusão na fundamentação legal na minuta e plano de trabalho a menção das Instruções Técnicas relacionadas ao correto dimensionamento de sistema de *hidrantes* urbanos na rede pública e sua manutenção;

- Caso envolva transferência de recurso entre os partícipes a Administração Pública deverá atentar as vedações impostas à celebração no período eleitoral e dispostas no Manual de Orientação das eleições 2022;

- Os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se suas nos termos das orientações expostas na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 02 de agosto de 2022.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DST para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/447317 -PAE.

Fonte: Nota nº 49.471 - Comissão de Justiça do CBMPA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 71/2022 - 7º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO NO ACAMPAMENTO DOS DESBRAVADORES".

Protocolo: 2022/950543 - PAE

Fonte: Nota nº 49.093 - 7º GBM/Itaituba.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO nº 72/2022 - 7º GBM, referente aos "SUPRESSÃO DE VEGETAL EM ÁREA URBANA".

Protocolo: 2022/978884 - PAE

Fonte: Nota nº 49.272 - 7º GBM/Itaituba.

ORDEM DE SERVIÇO- APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 04/2022 - 7º GBM, referente aos "PREVENÇÃO POR GUARDAVIDAS EM ITAITUBA".

Protocolo: 2022/970663 - PAE

Fonte: Nota nº 49.273- 7º GBM/Itaituba.

10º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº086/2022 - SAT/10ºGBM, referente ao evento, Operação Técnica e Prevencionista em Estabelecimentos de Serviços de saúde e institucionais (Grupo H- todas as divisões), a ser realizadas no mês de Agosto de 2022, conforme nota de serviço Nº 025/2022-DST.

PROTOCOLO: 2022/998344

Fonte: Nota nº 49.291 - 10º GBM/ Redenção.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 59/2022 -SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a esta portaria, que ensejam a Substituição de Encarregado na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 04/2022 - SIND - 1º GBS, de 25 de março de 2022- BG nº 065, de 06/04/2022, (OBJETO: apurar fatos que versam sobre um possível acidente de trânsito envolvendo a VTR ABS-15, Placa OTA 7297 pertencente ao 1º GBS e o Veículo particular modelo Fiat/Mobi Like de Placa QXU3A45 pertencente ao nacional Sérgio Raimundo Raposo Paris, ocorrido no dia 15 de março de 2022).

RESOLVE:

Art. 1º - Avocar a Portaria nº 04/2022 - SIND - 1º GBS, de 25 de março de 2022- BG nº 065, de 06/04/2022;

Art. 2º. Substituir o **1º SGT BM JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS**, MF: 5398444-1, pelo **SUBTEN BM RR CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, MF: 3389154/2, como Encarregado da Sindicância; instaurado através da Portaria nº 04/2022 - SIND - 1º GBS, de 25 de março de 2022; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/946799 e anexos contendo 01(uma) folha;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/946799 - PAE;

Fonte: Nota nº 49.368 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 49/2022 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 01 DE JUNHO DE 2022

IPM - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a **CAP QOBM RENATA** DE AVIZ BATISTA, MF: 57216377/1, **20 (vinte) dias** de prorrogação de prazo para conclusão do IPM, instaurado por meio da **Portaria nº 49/2022 - IPM - Subcmdº Geral**, de 01 de junho de 2022, nos termos do § 1º do art. 20 do CPPM.

Referência: ofício nº 04/2022 - IPM, de 01/08/2022. (Protocolo PAE 2022/960735)

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/960735 - PAE;

Fonte: Nota nº 49.370 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 049/2022 - IPM - SUBCMDº GERAL, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM a 2º **TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA**, MF: 5932584, como **ESCRIVÃO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**, instaurado através da **Portaria nº 049/2022 - IPM - Subcmdº Geral**, de 01 de junho de 2022.

Referência: folha de despacho, de 04/07/2022. (Protocolo PAE 2022/846112)

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/846112 - PAE;

Fonte Nota nº 49.371 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 60/2022 - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 01/2022-SIND, de 02 de agosto de 2022, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento de Sindicância, instaurado por meio da **Portaria nº 18/2022 - SIND- Subcmdº Geral**, de 05 de julho de 2022, tendo como Encarregado o **CAP QOBM ISRAEL SILVA DE SOUZA**, MF: 57173681/1

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de **03/08/2022 a 04/09/2022**, a Sindicância instaurada pela Portaria nº 18/2022 - SIND- Subcmdº Geral, de 05 de julho de 2022, para reabertura imediata no dia **05/09/2022**.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/888900 contendo 01(uma) folha;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/888900 - PAE;

Fonte Nota nº 49.372 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 058/2022 - SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar e art. 37, inciso XLIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo nº **0800453.45.2021.8.14.0200**, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de IPM (Portaria nº 13/2020 - IPM- 16ºGBM, de 24 de agosto de 2020) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Avocar a Portaria nº 13/2020 - IPM- 16ºGBM, de 24 de agosto de 2020 - BG nº 205, de 09/11/2020;

Art. 2º - Nomear o **CAP QOBM RENATO SILVA FIGUEIRA**, MF: 57196579/2, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao **CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA**, MF: 57173452/1;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2022/971396, contendo 07(sete) folhas;

Art. 3º - O Encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/971396 - PAE;

Fonte: Nota nº 49.373 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 14 /2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, BELÉM-PA, 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **SUBTEN BM RR AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO**, MF: 5426189/1, o qual teria, em tese, quando cedido ao Departamento de Trânsito do Pará, estando lotado a época dos fatos no Ciretran "B" de Xinguara-PA, teria atuado irregularmente no exercício de sua função de inspeção veicular (vistoria), nos veículos de placas QPD-8695, OSZ- 1638 e PPR- 2941, os quais teriam ocorridos apenas com o lançamento dos dados/ informações no sistema informatizado daquela autarquia, sem a montagem/confecção do laudo de vistoria original, bem como a inexistência física dos processos para cada um dos veículos citados.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **SUBTEN BM RR AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNÇÃO**, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, inciso X e XV; art. 18, incisos VII, IX e XI, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII e LVII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 39, incisos I ou II, § único do art. 41 e art. 49, inciso I, alínea a, b ou c, da Lei 9.161/2021, nomeando o 2º **TEN QOBM ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAÚJO**, MF: 5932594/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: protocolo PAE nº 2022/894491, contendo 01(uma) folha;

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/894491 - PAE;

Fonte: Nota nº 49.374 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 10/2022 - PADS - SUBCMDº GERAL, DE 14 DE ABRIL DE 2022

1 - PADS. - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a 2º **TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA**, MF: 5932584, **07 (sete) dias** de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 10/2022 - PADS - Subcmdº Geral, de 14 de abril de 2022, nos termos do art. 115 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Referência: Ofício nº 05/2022 - PADS, de 22/06/2022, Protocolo PAE nº 2022/784187.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/784187 - PAE;

Fonte Nota nº 49375 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

